PREFEITURA MUNICIPAL TAMBAÚ

www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau 11/06/2020

Conforme Lei Municipal Nº 3142 de 14 de outubro de 2019 Edição nº 114

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

O Município de TAMBAÚ dá garantia da autenticidade dos documentos vinculados a este site.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Entidades do município de TAMBAÚ - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ
CNPJ:
Praça Carlos Gomes - 40
1936739501
http://www.tambau.sp.gov.br/
www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau-sp

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LEI Nº. 3.225, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 31.000,00 (TRINTA E UM MIL REAIS), EM FAVOR DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando ser necessário o crédito adicional especial no orçamento municipal vigente (Lei 3.150, de 24 de outubro de 2019, e por normas posteriormente editadas), para regularização, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, da compensação previdenciária entre o Regime Geral de Previdência Social e o Regime Próprio de Previdência Social (FUPREVIT);

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.150, de 24 de outubro de 2019, alterada por normas posteriormente editadas, em favor do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú, crédito adicional especial no valor de R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), para atender à seguinte programação:

CÓDIGO DA UNIDADE	ELEMENTO/ FONTE	VALOR R$	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	VIGÊNCIA
03.01.01	3.3.90.98-03	31.000,00	09.272.050-2.080	2020
Total		31.000,00		

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, nos termos do art. 43, § 1.º, III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte programação:

CÓDIGO DA UNIDADE	ELEMENTO/ FONTE	VALOR R$	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	VIGÊNCIA
03.01.01	9.99.99-03	31.000,00	09.272.050-2.080	2020
Total		31.000,00		

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 e da Lei nº 3.118, de 25 de julho de 2019 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2020), relativos à unidade orçamentária mencionada no art. 1.º e 2.º, será atualizado pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional especial de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 10 de junho de 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 10 de junho de 2020.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora do Departamento Administrativo

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

LEI Nº. 3.226, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE VINCULAÇÃO E RETENÇÃO DO FPM – FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, DESTINADO AO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ PARA O PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DEVIDAS AO CONDERG – CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Fica autorizada a vinculação do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, destinada ao município para Tambaú, para o pagamento das obrigações financeiras devidas ao CONDERG – Consorcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista.

Parágrafo único - A vinculação estabelecida no caput será aplicável também para o pagamento de eventuais confissões de dívidas celebradas pelo Município de Tambaú junto ao CONDERG.

Art. 2º - O Executivo Municipal, sob pena de responsabilidade deverá enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da publicação desta Lei, autorização ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas do FPM ao Município para que sejam feitas as devidas retenções e a subsequente transferência dos valores diretamente ao CONDERG.

Art. 3º - Na autorização indicada no artigo 2º deverá ser mencionado o valor mensal devido pelo Município de Tambaú ao CONDERG, observado o valor de R$ 0,30 X número de habitantes.

§1º - Para efeitos de cálculo, o número de habitantes do Município será aquele definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

§2º - As alterações dos valores devidos pelo Município de Tambaú ao CONDERG, conforme deliberação do Conselho de Prefeitos do Consórcio, serão prontamente comunicadas à instituição financeira indicada no caput para as devidas retenções e transferências.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência plurianual.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 10 de junho de 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 10 de junho de 2020.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora do Departamento Administrativo

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LEI Nº. 3.227, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

DENOMINA O PORTAL DE ACESSO SITO A AVENIDA ANGELINA LEPRI BIASOLI DE REGINALDO APARECIDO MIGUEL - "RÊ".

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – O Portal de Acesso, situado na Avenida Angelina Lepri Biasolli, imóvel sob cadastro imobiliário nº. 94.23.040.0004.001, nas proximidades da entrada dos bairros Conjunto Habitacional Padre Donizetti e Jardim Santa Carolina, Tambaú, passa a denominar-se **PORTAL DE ACESSO REGINALDO APARECIDO MIGUEL - "RÊ".**

Art. 2º - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 10 de junho de 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 10 de junho de 2020.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora do Departamento Administrativo

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LEI Nº. 3.228, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 700.000,00 (SETECENTOS MIL REAIS), EM FAVOR DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando ser necessário o crédito adicional especial e suplementar no orçamento municipal vigente (Lei 3.150, de 24 de outubro de 2019, e por normas posteriormente editadas), para:
- Aplicação do recurso de Incremento temporário ao Custeio dos serviços de atenção básica em saúde. Emendas parlamentares nº 40940004 e nº 2360002 – Processo nº 25000.058444/2020-17 – Proposta nº 36000293265202000 – Portaria nº 766/2020, no valor de R$ 200.000,00;
- Destinado a aquisição de uma Van para transporte de pacientes. Emenda parlamentar impositiva – Convênio/demanda nº 2020SES3924 – Resolução SS55, de 23/04/2020 – Anexo II, no valor de R$ 200.000,00;
- Destinado a ações de saúde, voltadas diretamente à assistência à saúde. Emenda parlamentar impositiva – Convênio/demanda nº 2020SES3923 – Resolução SS55, de 23/04/2020 – Anexo II, no valor de R$ 100.000,00;
- Destinado a ações de saúde, voltadas diretamente à assistência à saúde. Emenda parlamentar impositiva – Convênio/demanda nº 2020SES3925 – Resolução SS55, de 23/04/2020 – Anexo II, no valor de R$ 200.000,00;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.150, de 24 de outubro de 2019, alterada por normas posteriormente editadas, em favor da Gestão do SUS, Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Atenção Básica e Vigilância em Saúde, crédito adicional especial e suplementar, no valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), para atender à seguinte programação:

CÓDIGO DA UNIDADE	ELEMENTO/ FONTE	VALOR R$	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	VIGÊNCIA
01.06.03	3.3.90.30-05	200.000,00	10.302.603-2.134	2020
01.06.01	4.4.90.52-02	200.000,00	10.301.601-2.067	2020
01.06.02	3.3.90.39-02	100.000,00	10.302.602-2.133	2020
01.06.01	3.3.90.30-02	100.000,00	10.301.601-2.067	2020
01.06.04	3.3.90.30-02	100.000,00	10.303.604-2.135	2020
Total		700.000,00		

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de excesso de arrecadação, em virtude de repasse a ser feito pela Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e do Ministério da Saúde, nos termos do art. 43, §§ 1.º, II, 3.º e 4.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 e da Lei nº 3.118, de 25 de julho de 2019 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2020), relativos à unidade orçamentária mencionada no art. 1.º e 2.º, será atualizado pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional especial e suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 10 de junho de 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 10 de junho de 2020.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora do Departamento Administrativo

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LEI Nº. 3.229, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL E ESPECIAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), EM FAVOR DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando ser necessário o crédito adicional suplementar e especial no orçamento municipal vigente (Lei 3.150, de 24 de outubro de 2019, e por normas posteriormente editadas), para suplementar a dotação de construção, ampliação e reformas de escolas do ensino municipal;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.150, de 24 de outubro de 2019, alterada por normas posteriormente editadas, em favor do Departamento de Ensino Fundamental, crédito adicional suplementar e especial no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para atender à seguinte programação:

CÓDIGO DA UNIDADE	ELEMENTO/ FONTE	VALOR R$	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	VIGÊNCIA
01.05.01	4.4.90.51-01	84.000,00	12.361.500-1.005	2020
01.05.01	4.4.90.51-05	66.000,00	12.361.500-1.005	2020
Total		150.000,00		

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, nos termos do art. 43, § 1.º, III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte programação:

CÓDIGO DA UNIDADE	ELEMENTO/ FONTE	VALOR R$	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	VIGÊNCIA
01.05.01	3.3.50.41-01	66.000,00	12.361.500-2.097	2020
01.05.01	3.3.50.43-01	18.000,00	12.367.500-2.031	2020
01.05.01	3.3.90.39-05	66.000,00	12.361.500-2.030	2020
Total		150.000,00		

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 e da Lei nº 3.118, de 25 de julho de 2019 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2020), relativos à unidade orçamentária mencionada no art. 1.º e 2.º, será atualizado pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar e especial de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 10 de junho de 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 10 de junho de 2020.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

LEI Nº. 3.230, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 156.200,00 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL DUZENTOS REAIS), EM FAVOR DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando ser necessário o crédito adicional suplementar no orçamento municipal vigente (Lei 3.150, de 24 de outubro de 2019, e por normas posteriormente editadas), para efetuar repasse financeiro à Entidade Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú, com objetivo de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, decorrente do "coronavírus".

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.150, de 24 de outubro de 2019, alterada por normas posteriormente editadas, em favor da Vigilância em Saúde, crédito adicional suplementar no valor de R$ 156.200,00 (cento e cinqüenta e seis mil e duzentos reais), para atender à seguinte programação:

CÓDIGO DA UNIDADE	ELEMENTO/ FONTE	VALOR R$	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	VIGÊNCIA
01.06.05	3.3.50.43-05	156.200,00	10.305.605-2.146	2020
Total		156.200,00		

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de excesso de arrecadação, em virtude de repasse a ser feito pelo Fundo Nacional de Saúde, nos termos do art. 43, §§ 1.º, II, 3.º e 4.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 e da Lei nº 3.118, de 25 de julho de 2019 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2020), relativos à unidade orçamentária mencionada no art. 1.º e 2.º, será atualizado pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 10 de junho de 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 10 de junho de 2020.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora do Departamento Administrativo

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO N.º 3.228, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R$ 31.000,00 (TRINTA E UM MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, usando da atribuição que lhe confere o art. 73, II, da Lei Orgânica do Município e

Considerando que, nos termos do art. 42 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, os créditos suplementares são autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo;

Considerando ser necessária a suplementação de dotações do orçamento municipal vigente (Lei 3.150, de 24 de outubro de 2019, e por normas posteriormente editadas), para regularização, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, da compensação previdenciária entre o Regime Geral de Previdência Social e o Regime Próprio de Previdência Social (FUPREVIT);

Considerando que a Lei n.º 3.225, de 10 de junho de 2020, autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial;

DECRETA:

Art. 1.º – Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.150, de 24 de outubro de 2019, modificada por normas posteriormente editadas, em favor do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú, crédito adicional especial no valor de R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), para atender à seguinte programação:

CÓDIGO DA UNIDADE	ELEMENTO/ FONTE	VALOR R$	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	VIGÊNCIA
03.01.01	3.3.90.98-03	31.000,00	09.272.050-2.080	2020
Total		31.000,00		

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são resultantes de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, nos termos do art. 43, § 1.º, III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte programação:

CÓDIGO DA UNIDADE	ELEMENTO/ FONTE	VALOR R$	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	VIGÊNCIA
03.01.01	9.99.99-03	31.000,00	09.272.050-2.080	2020
Total		31.000,00		

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DECRETOS

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 e da Lei nº 3.118, de 25 de julho de 2019 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2020), relativos à unidade orçamentária mencionada no art. 1.º e 2.º, será atualizado pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional especial de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 10 de junho de 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 10 de junho de 2020.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora do Departamento Administrativo

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO N.º 3.229, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R$ 700.000,00 (SETECENTOS MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, usando da atribuição que lhe confere o art. 73, II, da Lei Orgânica do Município e

Considerando que, nos termos do art. 42 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, os créditos suplementares são autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo;

Considerando ser necessária a suplementação de dotações do orçamento municipal vigente (Lei 3.150, de 24 de outubro de 2019, e por normas posteriormente editadas), para:
- Aplicação do recurso de Incremento temporário ao Custeio dos serviços de atenção básica em saúde. Emendas parlamentares nº 40940004 e nº 2360002 – Processo nº 25000.058444/2020-17 – Proposta nº 36000293265202000 – Portaria nº 766/2020, no valor de R$ 200.000,00;
- Destinado a aquisição de uma Van para transporte de pacientes. Emenda parlamentar impositiva – Convênio/demanda nº 2020SES3924 – Resolução SS55, de 23/04/2020 – Anexo II, no valor de R$ 200.000,00;
- Destinado a ações de saúde, voltadas diretamente à assistência à saúde. Emenda parlamentar impositiva – Convênio/demanda nº 2020SES3923 – Resolução SS55, de 23/04/2020 – Anexo II, no valor de R$ 100.000,00;
- Destinado a ações de saúde, voltadas diretamente à assistência à saúde. Emenda parlamentar impositiva – Convênio/demanda nº 2020SES3925 – Resolução SS55, de 23/04/2020 – Anexo II, no valor de R$ 200.000,00;

Considerando que a Lei n.º 3.228, de 10 de junho de 2020, autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar;

DECRETA:

Art. 1.º – Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.150, de 24 de outubro de 2019, modificada por normas posteriormente editadas, em favor da Gestão do SUS, Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Atenção Básica e Vigilância em Saúde, crédito adicional especial e suplementar, no valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), para atender à seguinte programação:

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

CÓDIGO DA UNIDADE	ELEMENTO/ FONTE	VALOR R$	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	VIGÊNCIA
01.06.03	3.3.90.30-05	200.000,00	10.302.603-2.134	2020
01.06.01	4.4.90.52-02	200.000,00	10.301.601-2.067	2020
01.06.02	3.3.90.39-02	100.000,00	10.302.602-2.133	2020
01.06.01	3.3.90.30-02	100.000,00	10.301.601-2.067	2020
01.06.04	3.3.90.30-02	100.000,00	10.303.604-2.135	2020
Total		700.000,00		

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de excesso de arrecadação, em virtude de repasse a ser feito pela Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e do Ministério da Saúde, nos termos do art. 43, §§ 1.º, II, 3.º e 4.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 e da Lei nº 3.118, de 25 de julho de 2019 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2020), relativos à unidade orçamentária mencionada no art. 1.º e 2.º, será atualizado pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar e especial de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 10 de junho de 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 10 de junho de 2020.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora do Departamento Administrativo

Gabinete do Prefeito
Departamento Administrativo
gabinetedoprefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 982

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO N.º 3.230, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, usando da atribuição que lhe confere o art. 73, II, da Lei Orgânica do Município e

Considerando que, nos termos do art. 42 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, os créditos suplementares são autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo;

Considerando ser necessária a suplementação de dotações do orçamento municipal vigente (Lei 3.150, de 24 de outubro de 2019, e por normas posteriormente editadas), para suplementar a dotação de construção, ampliação e reformas de escolas do ensino municipal;

Considerando que a Lei n.º 3.229, de 10 de junho de 2020, autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial;

DECRETA:

Art. 1.º – Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.150, de 24 de outubro de 2019, modificada por normas posteriormente editadas, em favor do Departamento de Ensino Fundamental, crédito adicional suplementar e especial no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para atender à seguinte programação:

CÓDIGO DA UNIDADE	ELEMENTO/ FONTE	VALOR R$	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	VIGÊNCIA
01.05.01	4.4.90.51-01	84.000,00	12.361.500-1.005	2020
01.05.01	4.4.90.51-05	66.000,00	12.361.500-1.005	2020
Total		150.000,00		

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são resultantes de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, nos termos do art. 43, § 1.º, III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte programação:

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

CÓDIGO DA UNIDADE	ELEMENTO/ FONTE	VALOR R$	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	VIGÊNCIA
01.05.01	3.3.50.41-01	66.000,00	12.361.500-2.097	2020
01.05.01	3.3.50.43-01	18.000,00	12.367.500-2.031	2020
01.05.01	3.3.90.39-05	66.000,00	12.361.500-2.030	2020
Total		150.000,00		

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 e da Lei nº 3.118, de 25 de julho de 2019 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2020), relativos à unidade orçamentária mencionada no art. 1.º e 2.º, será atualizado pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar e especial de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 10 de junho de 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 10 de junho de 2020.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora do Departamento Administrativo

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO N.º 3.231, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R$ 156.200,00 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL DUZENTOS REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, usando da atribuição que lhe confere o art. 73, II, da Lei Orgânica do Município e

Considerando que, nos termos do art. 42 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, os créditos suplementares são autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo;

Considerando ser necessária a suplementação de dotações do orçamento municipal vigente (Lei 3.150, de 24 de outubro de 2019, e por normas posteriormente editadas), para efetuar repasse financeiro à Entidade Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú, com objetivo de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, decorrente do "coronavírus";

Considerando que a Lei n.º 3.230, de 10 de junho de 2020, autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar**;**

DECRETA:

Art. 1.º – Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.150, de 24 de outubro de 2019, modificada por normas posteriormente editadas, em favor da Vigilância em Saúde, crédito adicional suplementar no valor de R$ 156.200,00 (cento e cinqüenta e seis mil e duzentos reais), para atender à seguinte programação:

CÓDIGO DA UNIDADE	ELEMENTO/ FONTE	VALOR R$	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	VIGÊNCIA
01.06.05	3.3.50.43-05	156.200,00	10.305.605-2.146	2020
Total		156.200,00		

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de excesso de arrecadação, em virtude de repasse a ser feito pelo Fundo Nacional de Saúde, nos termos do art. 43, §§ 1.º, II, 3.º e 4.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 e da Lei nº 3.118, de 25 de julho de 2019 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2020), relativos à unidade orçamentária mencionada no art. 1.º e 2.º, será atualizado pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 10 de junho de 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 10 de junho de 2020.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora do Departamento Administrativo

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO Nº 3.232, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

INSTITUI COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PARCERIAS CELEBRADAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 73, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições do art. 67 da Lei federal n.º 8.666/93;

Considerando o Ofício nº.235/2020 - DRO/NAZ, datado de 09 de junho de 2020, subscrito pela Sra. Daniela Rissardi de Oliveira, Coordenadora Municipal da Saúde;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica instituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias Celebradas com Organizações da Sociedade Civil celebradas pelo Município de Tambaú com entidades vinculadas à Coordenadoria Municipal de Saúde.

Art. 2.º - No monitoramento e avaliação das parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mencionados no artigo anterior, a Comissão verificará:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Art. 3.º - Compõem a Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias Celebradas com Organizações da Sociedade Civil as seguintes pessoas:

Claudia Regina Bianchini – RG nº. 33.873.993-2

Gabriela Capriogli de Oliveira – RG nº. 44.769.977-5

Suellen de Oliveira Reis Bento – RG nº. 40.824.173-1

Júlia Cristina Araújo da Silva – RG nº. 41.894.584-6

Parágrafo único - As atividades dos membros que compõem a comissão serão exercidas sem ônus para o Município e consideradas de interesse público relevante.

Art. 4.º - Os órgãos da Prefeitura Municipal e a direção das entidades referidas no art. 1.º são obrigadas a fornecer à Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias Celebradas com Organizações da Sociedade Civil todos os documentos e informações necessários ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 5.º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias Celebradas com Organizações da Sociedade Civil celebrados pelo Município, na área de Saúde, deverá encaminhar relatório de suas atividades à Coordenadoria de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas.

Art. 6.º – Ficam revogados o Decreto n.º 3.084, de 01 de outubro de 2019 e demais disposições em contrário.

Art. 7.º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 10 de junho de 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 10 de junho de 2020.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora do Departamento Administrativo

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DECRETO Nº 3.233, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE DISPOSITIVOS NO PLANO GRADATIVO DE RETOMADA DE ATIVIDADE ECONÔMICA DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ, APROVADO PELO DECRETO Nº. 3.218, DE 28 DE MAIO DE 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública, e

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, decorrente do "coronavírus";

CONSIDERANDO o estalecido na Portaria nº. 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara em todo território nacional a transmissão comunitária do Coronavírus-COVID/19.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CONSIDERANDO a Decretação do Governo do Estado de São Paulo de período de quarentena no Estado, por meio do Decreto nº. 64.881, de 22 de março de 2020, bem como as suas prorrogações.

CONSIDERANDO mais as normativas e deliberações do Governo do Estado de São Paulo, quanto a limitação da circulação de pessoas.

CONSIDERANDO a autonomia dos municípios em estabelecer regramentos e meios de proteção próprios e adequados a realidade local, corroborada pela decisão do Supremo Tribunal Federal, com base no princípio da separação dos poderes.

CONSIDERANDO a instituição pelo Governo do Estado de São Paulo, do Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia.

CONSIDERANDO a criação do Plano Gradativo de Retomada de Atividade Econômica do Município de Tambaú, pelo Comitê de Gerenciamento de Crises, aprovado por este Poder Público.

CONSIDERANDO as discussões ocorridas em reunião ordinária do Comitê de Gerenciamento de Crises.

DECRETA:

Art. 1º – Ficam incluídas as disposições abaixo, na Fase 02 do Plano Gradativo de Retomada de Atividade Econômica do Município de Tambaú, aprovado pelo Decreto nº. 3.218, de 28 de maio de 2020.

“ Fase 02

.....

Atividades de Feira Livre de comércio eventual e ambulante de gêneros alimentícios, cadastrados junto a Prefeitura Municipal.

.....

Os estabelecimentos devem seguir rigorosamente as medidas de segurança sanitária:

.....

- Controle de acesso a banheiros e vestiários
- Controle de fluxo - se possível, preparar um fluxo diferenciado para entrada e saída;
- Reduzir o número de pessoas por mesa nos estabelecimentos para no máximo 4 pessoas;
- As transações financeiras devem ser realizados preferencialmente por pessoa específica, que não tenha contato ou manipule alimentos;
- Manter o ambiente ventilado e arejado, mesmo que o estabelecimento possua equipamento de resfriamento;
- Nos templos e missas deve ser evitado qualquer tipo de contato físico (mãos dadas, abraços, tocar imagens, ajoelhar); não está recomendado uso de folhetos

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

litúrgico e outros materiais; as hóstias não poderão ser dadas na boca e os Ministros deverão lavar as mãos antes e após o ato da comunhão;

- As Feiras Livres, funcionarão apenas em dias e locais previamente autorizados pelo Poder Público, respeitando todas as normas sanitárias vigentes exigidas."

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 10 de junho de 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 10 de junho de 2020.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO Nº 3.234, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA FASE 02 DO PLANO GRADATIVO DE RETOMADA DE ATIVIDADE ECONÔMICA DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ, APROVADO PELO DECRETO Nº. 3.218, DE 28 DE MAIO DE 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública, e

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, decorrente do "coronavírus";

CONSIDERANDO o estalecido na Portaria nº. 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara em todo território nacional a transmissão comunitária do Coronavírus-COVID/19.

CONSIDERANDO a Decretação do Governo do Estado de São Paulo de período de quarentena no Estado, por meio do Decreto nº. 64.881, de 22 de março de 2020, bem como as suas prorrogações.

CONSIDERANDO mais as normativas e deliberações do Governo do Estado de São Paulo, quanto a limitação da circulação de pessoas.

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

CONSIDERANDO a autonomia dos municípios em estabelecer regramentos e meios de proteção próprios e adequados a realidade local, corroborada pela decisão do Supremo Tribunal Federal, com base no princípio da separação dos poderes.

CONSIDERANDO a instituição pelo Governo do Estado de São Paulo, do Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia.

CONSIDERANDO a criação do Plano Gradativo de Retomada de Atividade Econômica do Município de Tambaú, pelo Comitê de Gerenciamento de Crises, aprovado por este Poder Público.

CONSIDERANDO a análise do Comitê de Gerenciamento de Crises, quanto aos indicadores de acompanhamento estabelecidos no Plano Gradativo, e os mesmos estarem nos padrões para mudança de fase.

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituída, a partir de 12 de junho de 2020, a Fase 02, estabelecida no Plano Gradativo de Retomada de Atividade Econômica do Município de Tambaú, aprovado pelo Decreto nº. 3.218, de 28 de maio de 2020 e suas alterações.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 10 de junho de 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 10 de junho de 2020.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora do Departamento Administrativo

Gabinete do Prefeito
Departamento Administrativo
gabineteprefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 982

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DECRETO Nº 3.235, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

PRORROGA O PERÍODO DE QUARENTENA PARA PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública, e

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, decorrente do "coronavírus";

CONSIDERANDO o estalecido na Portaria nº. 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara em todo território nacional a transmissão comunitária do Coronavírus-COVID/19.

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

CONSIDERANDO a Decretação do Governo do Estado de São Paulo de período de quarentena no Estado, por meio do Decreto nº. 64.881, de 22 de março de 2020, bem como as suas prorrogações.

CONSIDERANDO mais as normativas e deliberações do Governo do Estado de São Paulo, quanto a limitação da circulação de pessoas.

DECRETA:

Art. 1º – A Administração Municipal, por meio das orientações governamentais, para o enfrentamento da emergência ora declarada, estende o período de quarentena até dia 28 de junho de 2020, podendo ser prorrogado.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 10 de junho de 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 10 de junho de 2020.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora do Departamento Administrativo

Gabinete do Prefeito
Departamento Administrativo
gabineteprefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 982

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO Nº 3.236, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

PRORROGA O PRAZO ESTABELECIDO NO ART. 2º, DO DECRETO Nº 3.183, DE 30 DE MARÇO DE 2020, QUE ESTABELECE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Decretação do Governo do Estado de São Paulo de quarentena no Estado.

DECRETA:

Art. 1º – Fica prorrogado por 15 (quinze) dias o fechamento do Cemitério Público Municipal, para visitação, conforme disposto no art. 2º, do Decreto nº. 3.183, de 30 de março de 2020.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 16 de junho de 2020.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 10 de junho de 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 10 de junho de 2020.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora do Departamento Administrativo

Gabinete do Prefeito
Departamento Administrativo
gabinetedoprefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 982

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 12.687, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

DESIGNA A COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a solicitação datada de 02 de junho de 2020, subscrito pelo Sr. Bruno Ricardo Vick, protocolado sob nº.01664/2020, datado de 03/06/2020, bem como o disposto na Portaria n.º 12.678, de 03 de junho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1° - **DESIGNAR** os senhores **Julio César Ristum Francischett**, Coordenador Municipal de Obras, **Evandro Tortello**, Coordenador Municipal de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas, e **Jorge Augusto Arenas**, Coordenador Municipal de Serviços Públicos, para constituírem a Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis de interesse da Prefeitura.

Art. 2° - Da avaliação deverá ser feito o laudo competente, em 02 (duas) vias, firmado pelos membros da Comissão.

Art. 3º - Os membros desta Comissão terão o mandato de 02 (dois) anos, a partir desta data, sendo os serviços considerados relevantes e prestados sem ônus para os cofres municipais.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Fica revogada a Portaria n° 12.329, de 30 de agosto de 2019.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 10 de junho de 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 10 de junho de 2020.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora Administrativa

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PORTARIAS

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 12.688, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

DESIGNA GESTOR DO CONVÊNIO A SER FIRMADO COM O FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO – FUSSP.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação datada de 02 de junho de 2020, subscrito pelo Sr. Bruno Ricardo Vick, protocolado sob nº.01664/2020, datado de 03/06/2020, bem como o disposto na Portaria n.º 12.678, de 03 de junho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o **Sr. Evandro Tortello**, Coordenador Municipal de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas, portador do R.G. nº.32.822.054-1 e do C.P.F. nº.307.773.428-12, para exercer as funções de **GESTOR** do convênio a ser firmado com o Fundo Social de São Paulo – FUSSP.

Art. 2º – Fica revogada a Portaria nº. 12.374, de 03 de outubro de 2019.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se

Tambaú, 10 de junho de 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 10 de junho de 2020.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora Administrativa

Gabinete do Prefeito
Departamento Administrativo
gabineteprefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro
CEP: 13.710-000 I Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal: 48

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.